

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

| | Página |
|---|--------|
| Procuradoria Regional da República da 3ª Região..... | 1 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá..... | 3 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas..... | 3 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia..... | 4 |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo..... | 6 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás..... | 8 |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão..... | 9 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais..... | 12 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará..... | 15 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná..... | 17 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco..... | 18 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí..... | 19 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro..... | 19 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul..... | 21 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia..... | 22 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina..... | 23 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo..... | 36 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins..... | 36 |
| Expediente..... | 37 |

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondentes expedientes PRR3ª n.º 19387/2013 e n.º 19585/2013), recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral, respectivamente, em 28/11/2013 e em 29/11/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 92/2013, de 08/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/10/2013); n.º 94/2013, de 14/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/10/2013); n.º 97/2013, de 21/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/10/2013); n.º 99/2013, de 29/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/10/2013); n.º 104/2013, de 08/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); n.º 109/2013, de 25/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/11/2013); a Dra. CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI, para officiar, provisoriamente, nos dias 28 a 31 de outubro de 2013, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante a 179ª Zona Eleitoral – Catanduva.

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 99/2013, de 29/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/10/2013); o Dr. SERGIO CLEMENTINO, anteriormente designado para atuar, na condição de promotor eleitoral substituto, junto à 179ª Zona Eleitoral – Catanduva, nos dias 28 a 31 de outubro de 2013.

DECLARAR VAGO, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 92/2013, de 08/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 08/10/2013); n.º 94/2013, de 14/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/10/2013); n.º 97/2013, de 21/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/10/2013); n.º 99/2013, de 29/10/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 29/10/2013); n.º 104/2013, de 08/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); n.º 109/2013, de 25/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/11/2013); o cargo de promotor eleitoral titular atribuído à Dra. ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO junto à 48ª Zona Eleitoral – Guaratinguetá, em 17 de outubro de 2013.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

PORTARIA N.º 112, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (correspondente expediente PRR3ª n.º 19585/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 29/11/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013), n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013), e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013; n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); n.º 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013); n.º 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); e n.º 110/2013, de 25/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/11/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhor.ões Promotores de Justiça a seguir nominados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR SUBSTITUTO | nov/13 |
|------|-----------------------|---------------------------------------|--------------|
| 25ª | BIRIGUI | DORIO SAMPAIO DIAS | DIAS 29 E 30 |
| 103ª | PROMISSÃO | ELIANA KOMESU LIMA | DIA 29 |
| 111ª | SANTA ADÉLIA | ANDRE LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA | DIAS 25 A 30 |
| 173ª | SANTA ROSA DO VITERBO | WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR | DIAS 01 A 30 |
| 198ª | TAMBAÚ | YARA JEROZOLIMSKI | DIAS 25 A 30 |
| 231ª | PALESTINA | FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN | DIAS 25 A 29 |
| 389ª | SÃO PAULO - PERUS | ROBERTO SENISE LISBOA | DIAS 12 A 19 |

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013; n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); e n.º 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013); n.º 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); e n.º 110/2013, de 25/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/11/2013); os seguintes Exmos. Promotores de Justiça, anteriormente designados para atuarem na condição de promotores eleitorais substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR SUBSTITUTO | nov/13 |
|------|-----------------------|--------------------------------|--------------|
| 111ª | SANTA ADÉLIA | JOSE SILVIO CODOGNO | DIAS 25 A 30 |
| 173ª | SANTA ROSA DO VITERBO | CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI | DIAS 01 A 30 |
| 179ª | CATANDUVA | CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI | DIA 01 |
| 205ª | CERQUEIRA CÉSAR | LETICIA ROSA RAVACCI | DIA 19 |
| 231ª | PALESTINA | RODRIGO VENDRAMINI | DIAS 25 A 29 |

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); e suas posteriores alterações; bem como em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 103/2013, de 07/11/2013; n.º 105/2013, de 11/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 11/11/2013); n.º 107/2013, de 13/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 13/11/2013); n.º 108/2013, de 14/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 14/11/2013); e n.º 110/2013, de 25/11/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 27/11/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

| ZONA | LOCAL | PROMOTOR TITULAR | nov/13 |
|------|----------------------|--------------------------------|--------|
| 9ª | ANDRADINA | RUBIA MOTIZUKI | DIA 22 |
| 179ª | CATANDUVA | CYNTHIA CASSEB NASCIMBEN GALLI | DIA 01 |
| 229ª | VARGEM GRANDE DO SUL | LEONARDO MEIZIKAS | DIA 29 |

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.
Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

PAULO THADEU GOMES DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000541/2013-94

Trata-se de Peças de Informação, instaurada no âmbito desta Procuradoria da República em 22/07/2013, a partir de representação de docentes do Colégio Amapaense, noticiando possíveis irregularidades devido à recusa de fornecimento de informações requeridas pelos representantes, à ausência prestação de contas do gestor escolar no exercício 2012, dentre outras potenciais irregularidades ocorridas na gestão do representado.

Considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY
Procuradora da República

DESPACHO Nº 2910, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Determina a prorrogação do presente Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias e dá outras providências. PP nº 1.12.000.000543/2013-83.

Considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. art. 4º, §§1º e 2º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, via sistema único, cópia do presente para a apreciação da Exma. Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão-MPF.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC nº 75/93);

Considerando a ausência de documentação instrutória e a necessidade de diligências para elucidação das supostas irregularidades, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento nos arts. 4º, II, e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, definindo como seu objeto “ apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola, do Governo Federal, exercício 2011”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM.

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

III – Expedição de ofícios do FNDE, TCU, a CGU e ao; TCE/AM.

Cumpra-se.

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001074/2013-82 em Inquérito Civil Público, para apurar Representação formulada pela Pastoral da Terra Regional Amazonas, informando a suposta ocorrência de grilagem de terras públicas por parte de André Roberto dos Santos Manfredini, no Distrito de Ariaú, Município de Barreirinha/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República em Irecê de expediente oriundo do Ministério da Educação contendo comunicados que informam os indicadores educacionais relativos aos municípios de Mulungu do Morro (exercícios 2011 e 2012), Boninal (2010 e 2011), Cipó (2010) e Jussara (2010);

CONSIDERANDO que o Município de Cipó pertence ao âmbito de atribuição da PRM de Alagoinhas/BA;

CONSIDERANDO que os indicadores relativos ao percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicados nos respectivos exercícios em Mulungu do Morro e Boninal estão em desconformidade com as exigências legais e que os indicadores referentes ao Município de Jussara não apresentam ilegalidades,

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades referentes a aplicação dos recursos do FUNDEB repassados pela União ao Município de Mulungu do Morro /BA nos exercícios de 2011 e 2012, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Requisite-se ao TCM que encaminhe a prestação de contas do FUNDEB/2011 e 2012 do Município de Mulungu do Morro/BA, enviando eventual TCE instaurada. Prazo de 15 (quinze) dias;

c) Juntem-se os espelhos extraídos do site <http://www3.tesouro.gov.br>, que apresenta o detalhamento dos valores transferidos ao Município de Mulungu do Morro/Ba à conta do FUNDEB nos exercícios de 2011 e 2012;

d) Declina-se da atribuição para apurar as irregularidades relativas ao Município de Cipó/BA, determinando-se, por conseguinte, que seja encaminhada cópia do expediente à PRM de Alagoinhas para que adote as providências que considerar pertinentes no âmbito de suas atribuições;

e) Concluso em 30 dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Procuradoria da República em Irecê de representação oriunda do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (SNDIMED), noticiando a despedida da médica Lourdes Moreira Ruiz pela Coordenadora Técnica do Posto de Saúde da Família (PSF), em comunidade quilombola de Seabra/BA, com vistas à sua substituição por médicos cubanos contratados através do programa federal Mais Médicos,

CONSIDERANDO que a situação apresentada tem se repetido em outros municípios do Estado da Bahia, substituindo profissionais brasileiros, já instalados e adaptados ao município de atuação,

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, determinando a autuação da presente portaria, realização dos registros de praxe, bem como a adoção das seguintes diligências preliminares:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Seabra/BA, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca dos fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir anexa;

b) Oficie-se ao Ministério da Saúde nos mesmos termos acima descritos;

b) Concluso em 30 dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Sr. Ismael Sílvio Soares Almeida, bem com tendo em vista a necessidade de se apurar os fatos narrados, determino de logo:

a) Autue-se esta portaria como Inquérito Civil vinculado à 5ª CCR, instruída com a documentação que compõe a Notícia de Fato nº 1.14.009.000269/2013-98, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boquira, no intuito de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis: b.1) informe se houve envolvimento de recursos públicos federais na contratação da Gráfica Cardoso; b.2) se positiva a resposta ao questionamento anterior, envie a esta Procuradoria da República os procedimentos licitatórios e os processos de pagamentos que importaram na contratação da referida gráfica;

5. Dê-se ciência à 5ª CCR.

MARCELA REGIS FONSECA

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO a notícia de possível desvio de recursos públicos federais na gestão do atual prefeito de Santana/BA, bem como tendo em vista a necessidade de apurar os fatos supramencionados, RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo que

5. DETERMINA, de logo:

a) autue-se esta portaria, instruída com a documentação que compõe a Notícia de Fato autuada sob o n. 1.14.009.000267/2013-07, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santana/BA, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis: b.1) informações sobre quais obras mencionadas na representação (que seguirá em anexo) receberam recursos do Governo Federal; b.2) encaminhar todos os procedimentos licitatórios e processos de pagamento relativos às obras relatadas na representação que envolvem recursos públicos federais.

6. Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.

MARCELA REGIS FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 480, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Cíveis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representações que indicam a realização de cobrança da taxa pela Comprofar Empreendimentos, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Civil, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: “Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pela Comprofar Empreendimentos na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos ofícios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 481, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Cíveis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representação que indica a realização de cobrança da taxa pelo INOCOOPES, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Civil, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: “Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Espírito Santo - INOCOOPES na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos ofícios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Cíveis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representação que indica a realização de cobrança da taxa pela Construtora Argo, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Cível, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: "Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pela Argo Construtora na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida".

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos ofícios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 483, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Cíveis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representação que indica a realização de cobrança da taxa pela Macafé Empreendimentos, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Cível, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: "Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pela Macafé Empreendimentos na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida".

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos ofícios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Cíveis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representação que indica a realização de cobrança da taxa pela Terra Forte Empreendimentos, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Cível, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: "Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pela Terra Forte Empreendimentos na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida".

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos escritórios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93, considerando-se que:

compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (LC nº 75/93, art. 77);

compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem junto aos Juízes Eleitorais e aos Juízes Auxiliares do TRE (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, da Lei Complementar 75/93), o que inclui os processos afetos à competência dos Juízes Auxiliares do TRE/GO (art. 96, § 3º, da Lei 9.504/97);

RESOLVE

Art. 1º - Incumbe aos Procuradores Eleitorais Auxiliares officiar em todos os processos da competência dos Juízes Auxiliares do TRE/GO, e em todas as representações e reclamações a que alude o art. 96 da Lei nº 9.504/97, notadamente:

I - oferecer representações aos Juízes Auxiliares do TRE/GO por propaganda irregular, condutas vedadas aos agentes públicos, incluída a proibição contida no art. 77 da Lei 9.504/97, captação ilícita de sufrágio e divulgação irregular de pesquisa eleitoral;

II - emitir parecer nas representações eleitorais da competência dos Juízes Auxiliares do TRE/GO, ajuizadas por candidato, partido político ou coligação;

III - emitir parecer nos processos referentes a direito de resposta;

IV - recorrer das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/GO;

V - proceder a sustentação oral, por delegação do Procurador Regional Eleitoral, em caso específico, cuja particularidade justifique a adoção da medida;

VI - representar ao Juiz Auxiliar do TRE/GO para o exercício do seu poder de polícia;

VII - realizar diligências necessárias à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, na forma do art. 8º, da Lei Complementar 75/93.

VIII - requerer as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias à obtenção do resultado útil das suas representações, reclamações ou recursos;

IX - adotar outras providências administrativas ou judiciais necessárias ao desempenho de suas atribuições eleitorais.

Art. 2º - Ressalvados o exercício da ação penal nos crimes da competência do juiz eleitoral, a atribuição de propor, pelo Ministério Público, medidas judiciais visando à aplicação de punições por infração à legislação eleitoral, nas eleições federais e estaduais, é privativa do Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral substituto.

Parágrafo único - O Procurador Regional Eleitoral substituto officiará, como auxiliar, em todos os processos atinentes à matéria penal, inclusive inquérito policial.

Art. 3º - Na hipótese de uma infração à legislação eleitoral atingir a eleição presidencial, o procurador eleitoral determinará a imediata remessa das peças de informação à Procuradoria-geral Eleitoral.

Art. 4º - Recebidas na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral ou no Setor de Protocolo da Procuradoria da República em Goiás, peças de informação e representações, inclusive originárias dos promotores eleitorais, serão elas distribuídas imediata, aleatória e igualmente entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares, ressalvados os casos de atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000288/2013-55, em curso nesta Procuradoria da República, que visa verificar o cumprimento, no Estado de Goiás, da decisão liminar proferida no processo nº 0016242-96.2010.4.03.6100 (São Paulo), determinando que a União proceda a concessão de seguro-desemprego, sem condicionar seu pagamento à restituição de parcelas supostamente indevidas ou efetuar compensação involuntária, nos moldes indicados na resolução nº 619/2009, editada pelo CODEFAT, ressaltando que essa decisão é eficaz em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do MPF,

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000288/2013-55 em inquérito civil, visando apurar ação ou omissão ilícita do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto ao possível descumprimento, no Estado de Goiás, da decisão liminar proferida no processo nº 0016242-96.2010.4.03.6100 (São Paulo), tendo em vista que essa é eficaz em todo o território nacional.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, acusando recebimento do ofício nº 625/2013/GABINETE/SRTE/GO, de 18/10/2013 (fls. 85/119), requisitando-lhe, pela derradeira vez, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o cumprimento, no Estado de Goiás, acerca da decisão liminar proferida no processo nº 0016242-96.2010.4.03.6100 (São Paulo), tendo em vista que essa é eficaz em todo o território nacional;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão em sua base de dados; e

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 280, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001206/2013-90

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001206/2013-90, instaurado com vistas a averiguar notícia apresentada pelo 5º Juizado Especial Cível de Goiânia/GO contra a sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, fraude contra o fundo de financiamento ao estudante do ensino superior – FIES, recebimento indevido de valores relacionados ao contrato de financiamento.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.001206/2013-90”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) o trâmite do Procedimento Administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001387/2013-17

Objeto: apurar desvios de verbas federais destinadas à construção de escolas e creches pelo Município de Governador Newton Bello/MA através do Convênio 700027/2011, SIAFI: 668026 e a omissão da Controladoria Geral da União do Maranhão em remeter o relatório decorrente da fiscalização ocorrida no município em julho de 2012.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento:

a) Oficie-se ao Município de Governador Newton Bello do Maranhão para informar acerca do cumprimento do Convênio 700027/2011, SIAFI: 668026 que tem por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Proinfância-MEC com vigência de 21/11/2011 a 09/11/2013;

b) oficie-se Controladoria Geral da União do Estado do Maranhão para que informe sobre a demora na expedição do relatório decorrente da fiscalização realizada no Município de Newton Bello no Estado do Maranhão em julho de 2012.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades estruturais nas instalações da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, colocando em risco a vida e a segurança daqueles que delas se utilizam, além de dificultar a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à segurança, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício ao IFMA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na citada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação anexa (PR-MA-23467/2013), noticiando supostos casos de inabilitação injustificada em exame médico, por parte do Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB, de candidatos portadores de necessidades especiais inscritos no Concurso Público para Provimento de Cargos de Policial Rodoviário Federal (DPRF/2013).

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito a educação, consubstanciado no art. 6º da Carta Magna, e o dever de proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme art. 23, II, da CF/88;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na mencionada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR nº 16/2013/1ª CCR/MPF, o qual comunica o ajuizamento de ADPF pela Procuradoria-Geral da República com vistas à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2010 e dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6/2010, atos normativos do Ministério da Educação, editados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEBCNE;

Considerando, ainda, que referido expediente oriundo da 1ª CCR solicita informações a submissão ou não do Estado do Maranhão a referidos atos normativos, bem como quanto ao ajuizamento de ação civil pública em caso positivo;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar quais os critérios adotados no estado do Maranhão para o ingresso de alunos no ensino infantil e no ensino fundamental, bem como a validade de tais critérios perante a ordem constitucional vigente.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC;

ii. expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação requisitando manifestação circunstanciada acerca dos critérios adotados no Maranhão para o ingresso de alunos no ensino infantil e no ensino fundamental, esclarecendo se os arts. 2º e 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2010 e os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6/2010, apesar de restringir o direito constitucional das crianças de nosso País, fundamentam ou não a definição de tais critérios, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. oficie-se à 1ª CCR, comunicando a distribuição do expediente a este 1º Ofício Cível, o qual não possui atribuição, nos termos da Resolução nº 014/2011 da PRMA, em matérias vinculadas à referida Câmara de Coordenação e Revisão, razão pela qual instaurou o Inquérito Civil afeto à PFDC. Comunique-se, também, que não se logrou identificar a interposição de qualquer ação civil pública por parte do MPF no presente Estado, sendo que tão logo se obtenhas as informações locais estas serão encaminhadas à Câmara; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”);

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n. 37/2013/PFDC/MPF que descreve que, periódica e continuamente, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em todas as Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas devem ser realizadas audiências públicas nas quais os Secretários de Saúde prestarão contas da gestão do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei Complementar n. 141/2012, artigo 36;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a preparação dessas audiências;

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PREPARATÓRIO), objetivando monitorar a realização das audiências públicas no âmbito das Câmaras de Vereadores dos municípios abrangidos por esta Procuradoria, para prestação de contas da gestão do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 36, §5º, da Lei Complementar n. 141/2012, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMFP n. 87/2010).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade, via Sistema Único (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMFP).

4) Designo a Técnica Administrativa Claire Soares de Oliveira Bordini para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do CSMFP, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Oficie-se às Câmaras de Vereadores dos municípios abrangidos por esta Procuradoria, a fim de que informem a realização de audiência pública no âmbito daquela municipalidade para prestação de contas da gestão do Sistema Único de Saúde no ano de 2013, nos termos do art. 36, §5º, da LC 141/2012, bem como reportem o resultado ou eventual ata da referida audiência para o presente Órgão Ministerial;

7) Oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios abrangidos por esta Procuradoria para que informem se houve a apresentação do relatório quadrimestral dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2013, no que diz respeito à execução da programação anual da saúde, nos termos do artigo 36, da LC 141/2012;

8) Oficie-se ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, titular do ofício dos Direitos do Cidadão nas Comarcas relativas aos municípios abrangidos por esta Procuradoria, a fim de solicitar-lhes os préstimos no controle da execução da audiência pública prevista no art. 36, §5º, da LC n. 141/2012, informando-nos se há e quais as informações pertinentes à apresentação quadrimestral das prestações de contas da gestão do Sistema Único de Saúde;

9) Oficie-se aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios abrangidos por esta Procuradoria, solicitando-lhes que intensifiquem o acompanhamento sobre a preparação e a realização da audiência pública prevista no art. 36, §5º, da LC n. 141/2012, informando-nos todas as ocorrências que, de algum modo, sejam relevantes para a realização das mais efetivas audiências, bem como sobre eventuais dificuldades, que eventualmente têm enfrentado para o cumprimento do disposto.

CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Resolve converter o Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 1.22.010.000029/2013-82 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível malversação de recursos oriundos do Governo Federal para a área da Educação através do repasse ao FUNDEB no Município de Timóteo/MG.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG

REPRESENTADO – SERGIO MENDES PIRES e outros

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA N.º 52, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório;

Resolve converter a Notícia de Fato autuada sob o n.º 1.22.010.000160/2013-40 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possíveis irregularidades no atendimento feito pelo INSS/Agência Coronel Fabriciano à beneficiária Guilhermina Lopes de Oliveira, tais como: mau atendimento e proibição de acompanhamento por advogado.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO – MARPAULA PORTES QUINTÃO E OUTROS

ORIGINADOR – MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO – INSS/CEL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CORONEL FABRICIANO

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

Procurador da República Em substituição ao 2º Ofício - IPA

PORTARIA Nº 338, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, incisos III, alínea “b”, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal, através de representações formuladas pelos Advogados da União, Anderson Morais Diniz e Fernando Airolti Carvalho Silva, notícia de possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Guilherme Salgado Lage e Jenner Canella Bezerra Carneiro, respectivamente, Coordenador-Geral e Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais – CJU;

CONSIDERANDO que as irregularidades, segundo aponta o primeiro representante, consistiram na adesão do Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico n.º 21/2008 quando já se encontrava vencida; na ausência de encaminhamento do processo para análise prévia da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais; bem como na inércia da Coordenação-Geral quanto à tomada de providências no sentido de comunicar a mencionada irregularidade aos órgãos de controle de fiscalização;

CONSIDERANDO que as irregularidades, conforme aponta o segundo representante, ainda se referem ao fato de o primeiro representado ter praticado atos de assédio moral em desfavor do segundo representante, uma vez que, frequentemente, fazia manifestações de cunho ofensivo contra ele, além de ter lhe dado uma advertência por escrito sem, contudo, lhe oportunizar o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que por força da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo, no presente caso, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o possível cometimento de ato de improbidade administrativa pelo Coordenador-Geral e Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais – CJU, Guilherme Salgado Lage e Jenner Canella Bezerra Carneiro, respectivamente, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a atuação desta portaria, convertendo-se o procedimento administrativo n.º 1.22.000.000597/2012-11 em inquérito civil público;

b) a expedição de ofício aos representados, Guilherme Salgado Lage e Jenner Canella Bezerra Carneiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o teor das representações de fls. 03/67 e 68/153;

c) após, com a chegada da resposta, verificar a necessidade de oitiva dos representantes Anderson Morais Diniz e Fernando Airolti Carvalho Silva, ambos Advogados da União.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula n.º 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 – CSMFPF.

Após a expedição dos ofícios, acautelem-se os autos em secretaria pelo prazo de 40 dias ou até o recebimento das respostas.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA N.º 341, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento preparatório n.º 1.22.000.002472/2013-15, originário de expediente encaminhado pela Procuradoria Regional da República da Primeira Região;

Considerando que, no referido procedimento, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução dos Convênios 2301/05 (SIAFI 556976) e 2387/05 (SIAFI 556989), firmados entre a FUNASA e o Município de Confins/MG, cujos objetos foram, respectivamente, a construção de redes coletoras e a construção de Estação de Tratamento de Esgoto;

Considerando que, dentre as irregularidades apuradas, há duas indicativas de improbidade administrativa: (I) possível fraude à licitação, pois foi mencionado um processo licitatório relativo ao ano de 2003 “Concorrência Pública n.º 01/2003” (vide fls. 114, 120 e 178 do Anexo I),

enquanto os convênios foram celebrados em 2005 e os recursos liberados em 2008, (II) a decisão do Prefeito Municipal em não continuar a execução do convênio, devolvendo as parcelas liberadas e não utilizadas, o que acaba por tornar inúteis as obras já executadas, em prejuízo ao Erário (fl. 160)

Considerando, finalmente, a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do MPF, resolve instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios 2301/05 (SIAFI 556976) e 2387/05 (SIAFI 556989), firmados entre a FUNASA e o Município de Confins/MG, cujos objetos foram, respectivamente, a construção de redes coletoras e a construção de Estação de Tratamento de Esgoto.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

4. Como diligências iniciais, determino (I) a juntada do ofício n.º 208/Asplan/Suest/MG no Anexo I, com cópia dele e dos dois documentos que o acompanham no volume principal (II) A formação do Anexo II com a cópia do Convênio 2301/05.

5. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete para analisar as três caixas de documentos enviados pelo Município de Confins, contendo cópia dos processos licitatórios.

6. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Ementa: Inquérito Civil. Expiração de prazo originário. Acúmulo de serviço. Existência de diligências imprescindíveis, ainda pendentes. Impossibilidade imediata de adoção de medidas conclusivas. Necessidade de prorrogação.
IC n.º 1.22.010.000023/2012-24

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado com o fito de, em resumo, apurar suposta irregularidade no procedimento interno adotado pelo DNIT em relação à metodologia de cálculo do transporte dos materiais betuminosos, que vêm acarretando sobrepreço no valor dos contratos, gerando dano ao erário público.

Compulsando os autos, verifico que o prazo originário de 01 (um) ano já se encontra superado, havendo nos autos diligências indispensáveis, ainda pendentes.

Dessarte, considerando a situação procedimental acima delineada, bem como a inviabilidade, tendo em vista os elementos de convicção já existentes nos autos, de adoção de medidas conclusivas, tais como o exercício de ação civil pública, expedição de recomendações, firmação de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou mesmo arquivamento, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006, art. 15, determino que seja dada ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a para fins de análise da presente prorrogação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

IC n.º 1.22.010.000075/2012-09. Ementa: Inquérito Civil. Expiração de prazo originário. Acúmulo de serviço. Existência de diligências imprescindíveis, ainda pendentes. Impossibilidade imediata de adoção de medidas conclusivas. Necessidade de prorrogação.

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado com o fito de, em resumo, atuar preventivamente visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública nas transições de poder nos municípios sob jurisdição da PRM-Ipatinga/MG, evitando-se a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade.

Compulsando os autos, verifico que o prazo originário de 01 (um) ano já se encontra superado, havendo nos autos diligências indispensáveis, ainda pendentes.

Dessarte, considerando a situação procedimental acima delineada, bem como a inviabilidade, tendo em vista os elementos de convicção já existentes nos autos, de adoção de medidas conclusivas, tais como o exercício de ação civil pública, expedição de recomendações, firmação de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou mesmo arquivamento, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano.

Em atendimento ao disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006, art. 15, determino que seja dada ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a para fins de análise da presente prorrogação, nos termos do Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF.

EDMAR GOMES MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.007.000020/2013-93, que tem por objeto apurar informações de irregularidades na construção de 500 unidades habitacionais do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", no Município de Novo Repartimento, no empreendimento denominado Residencial Sol Nascente, com possíveis danos ambientais;

CONSIDERANDO o permissivo contido no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto o mesmo do procedimento administrativo acima indicado.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

Com as respostas pendentes, voltem-me os autos conclusos.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II, III, "b" e "e", V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, "f" e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF; art. 47 da Portaria nº 188/2013, da PRPA, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos em matéria de fiscalização ambiental, bem como o teor da Instrução Normativa Interministerial nº 13/2011, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Pesca e Aquicultura, que estabelece a proibição temporária da pesca de diversas espécies aquáticas (defeso) na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no período de 1º de novembro a 28 de fevereiro do ano subsequente.

CONSIDERANDO que o Rio Tocantins e o espelho d'água decorrente do represamento de suas águas pela barragem da UHE Tucuruí, demandam ações energéticas de prevenção, fiscalização e repressão, essenciais à proteção à reprodução da fauna ictiológica.

CONSIDERANDO a existência de unidade de conservação federal (Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho), no município de Baião, em que há notícias da prática de pesca predatória no período de defeso;

CONSIDERANDO a relevância penal dada à conduta de "pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente", o que constitui crime apenado com detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente (art. 34 da Lei n. 9.605/1998), independentemente da quantidade do pescado.

CONSIDERANDO que também incorre nestas penas quem "transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas" (art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 9.605/1998).

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 10.779/2003, o o desrespeito ao período de defeso por parte do pescador profissional importará no cancelamento do "seguro defeso" (art. 4º, inciso IV), devendo, portanto, ser prontamente comunicado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/PA;

CONSIDERANDO que é absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ambiental, e que a não atuação ou a atuação insuficiente, no tocante a medidas fiscalizatórias voltadas ao combate às causas geradoras da degradação do ambiente, pode ensejar até mesmo a responsabilidade do Estado, inclusive no sentido de reparar os danos causados a indivíduos e grupos sociais afetados pelos efeitos negativos dos danos ambientais.

CONSIDERANDO o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em ver efetivado um ciclo virtuoso de fiscalizações no período de defeso 2013/2014, de modo a salvaguardar e permitir reprodução da fauna ictiológica na Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins,

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público (4ª CCR), com o objeto específico de monitorar e induzir ações fiscalizatórias no período de defeso 2013/2014 da Bacia do Rio Tocantins.

Fica, inicialmente, determinada a expedição de ofícios:

1 – ao IBAMA, ICMBio, SEMA, Ministério da Pesca (Superintendência no Pará) e Batalhão de Polícia Ambiental, para que apresentem relatório das ações de fiscalizações já deflagradas em relação ao defeso 2013/2014, bem como o planejamento das fiscalizações vindouras.

Na oportunidade, participar que, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993, "Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido". Deste modo, havendo informações de caráter reservado, as respostas deverão ser devidamente acondicionadas em envelopes com a devida menção ao caráter sigiloso.

Comunicar, ainda, que, se for constatado que o desrespeito ao período do defeso decorreu de pescador profissional beneficiário do "seguro defeso", a entidade/órgão deverá prontamente comunicar o fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/PA, para fins de cancelamento do benefício, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei n. 10.779/2003.

2 – às Secretarias de Meio Ambiente dos 8 municípios afetos à PRM, para que apresentem relatório das ações de fiscalizações já deflagradas em relação ao defeso 2013/2014, bem como o planejamento das fiscalizações vindouras, com as advertências do ponto 1. No ensejo, com o objetivo de identificar a conduta prevista no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 9.605/1998, e por se tratar de tema também relacionado à vigilância sanitária, solicitar sejam realizadas fiscalizações nos supermercados, frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis

e similares, instalados neste Município, inclusive mediante a conferência dos estoques de pescado armazenado, comparando-a com a Declaração de Estoque de Pescado, com o fim de identificar a comercialização ilícita de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

3 – às Colônias de Pescadores existentes no âmbito da atribuição desta PRM, solicitando que seja dada a devida divulgação entre seus associados que o desrespeito ao período do defeso por parte de pescador profissional que receba o “seguro defeso”, implicará no cancelamento do mencionado benefício, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei n. 10.779/2003.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001476/2013-31, instaurado para apurar possíveis falhas no tratamento dispensado na rede pública de saúde a jovens e adultos portadores de autismo;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001426/2013-53, instaurado para apurar possível irregularidade concernente ao regular recebimento de benefício oriundo do programa Bolsa Família;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 477, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constante no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001467/2013-40, instaurado para apurar possível irregularidade quanto ao atraso na realização de procedimento cirúrgico pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

DESPACHO Nº 8988, DE 29 DE NOVEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil nº 1.23.000.001983/2012-93, instaurado para apurar a execução de serviços cardiológicos pela rede conveniada ao SUS no município de Belém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL, pelo que:

Determino:

1 - Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da prorrogação deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, aos princípios da moralidade e eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a reforma agrária (art. 5º, II, c, da Lei Complementar nº 93);

Considerando que o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra é constituído, em parte, por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais, além de recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 2º, II, IV e VIII, da Lei Complementar nº 93);

Considerando que o órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra é o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Reforma Agrária, incumbindo-lhe a fiscalização e controle das atividades técnicas delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e às associações e consórcios de Municípios (art. 16, caput e inciso VI, do Decreto nº 4.892/03);

Considerando a delegação aos Estados, por meio da instituição de Unidades Técnicas Estaduais (UTE's), dentre outras atribuições, a de verificar a elegibilidade dos beneficiários, bem como a de acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de infra-estrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, art. 8º, II, § 2º, b, c/c 34, IV e XI);

Considerando que a Lei Complementar nº 93/98, em seu artigo 11, veda expressamente a alienação das terras e das respectivas benfeitorias no prazo do financiamento, salvo para outro beneficiário que satisfaça as condições de elegibilidade e com a anuência do credor;

Considerando a notícia de que no assentamento rural Grupo Adenilson I - Fazenda Santa Olímpia, financiado com recursos do Banco da Terra, localizado no município de Barra do Jacaré/PR, estaria havendo diversas irregularidades, a saber: Ricardo A. de Rezende estaria forjando recibos (fls. 12); irregularidades na distribuição de materiais de construção e nas negociações relativas aos preços de insumos, bovinos, materiais de construção, mudas de café e custos cartorários, não foram realizadas obras de reforma e ampliação do abastecimento de água nem da rede elétrica (fls. 13); desvio de recursos da ordem de R\$ 49.078,32 (fls. 14);

Considerando que uma análise mais detalhada da documentação recebida deve ser realizada;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE converter o presente procedimento 1.25.013.000002/2005-48 em INQUÉRITO CIVIL para a colheita de maiores elementos acerca das noticiadas irregularidades ocorridas no assentamento Grupo Adenilson I - Fazenda Santa Olímpia, localizado no município de Barra do Jacaré/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II – comunique-se a conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003117/2012-25, visa apurar possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, decorrentes da ausência de comprovação da aplicação dos recursos federais, oriundos do Convênio nº 634038/2008, com início de vigência em 17/10/2008 e término em 11/12/2010, repassados pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, então apuradas por meio do TC/PAC nº 0505/2008 .;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.003117/2012-25 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “ Apurar possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, decorrentes da ausência de comprovação da aplicação dos recursos federais, oriundos do Convênio nº 634038/2008, com início de vigência em 17/10/2008 e término em 11/12/2010, repassados pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, então apuradas por meio do TC/PAC nº 0505/2008 .”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001032/2013-93 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades na implantação do projeto de construção de um Centro de Convenções no Cais de Santa Rita, no lugar onde atualmente existem alguns armazéns de carga e a Prefeitura da Cidade do Recife já concedeu autorização para demolição.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000046/2013-42 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Plano de Desenvolvimento da Educação do ano de 2010 (PDDE/PDE) do Município de Jacobina do Piauí encontra-se inadimplente, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL.

Diligência inicial: expedir ofício ao ex-prefeito José de Oliveira Filho, com cópia do documento de fl. 66 para, facultativamente, apresentar defesa, podendo, inclusive, fazer juntada de documentos no prazo de 10 dias.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

Autue-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1344, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA solicitou suspensão da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil que antecede a fruição de suas férias, marcadas para o período de 07 a 26/01/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013, publicada DMPF-e nº 163- Extrajudicial de 22/10/2013, Página 40),

RESOLVE: alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013 para suspender, conforme norma em vigor, a distribuição de todos os feitos vinculados à Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no primeiro dia útil que antecede a fruição de suas férias do período de 07 a 26/01/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA solicitou alteração de suas férias, anteriormente estabelecida para o período de 13/01 a 01/02/2014, com abono de 02 a 11/02/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1177/2013 – publicada no DMPF-e nº 162 - Extrajudicial de 22/10/2013, Página 36), para o período de 13 a 22/01/2014, com abono de 23/01 a 01/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1177/2013 estabelecendo as férias da Procuradora da República NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA para o período de 13 a 22/01/2014, com abono de 23/01 a 01/02/2014 e excluir a referida Procuradora de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 13 a 22/01/2014.

Parágrafo Único. Suspender, conforme norma em vigor, a distribuição de todos os feitos nos 2 (dois) dias úteis que antecedem a fruição do período de 13 a 22/01/2014..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1346, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA, lotada na PRM/Resende, solicitou alteração de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 07 a 26/01/2014, com abono de 27/01 a 05/02/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1174/2013 – publicada no DMPF-e nº 163- Extrajudicial de 22/10/2013, Página 39) – para os períodos de 07 a 16/01/2014 e 03 a 12/02/2014, com abono de 17 a 26/01/2014,

RESOLVE: alterar parcialmente a Portaria PR/RJ/Nº 1174/2013 estabelecendo o novo período de abono de 17 a 26/01/2014 e os novos períodos de férias de 07 a 16/01/2014 e 03 a 12/02/2014 da Procuradora da República LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA e suspender, nos períodos de 07 a 16/01/2014 e 03 a 12/02/2014, a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1348, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 4ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 4ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais:

| DATA | PROCURADORES |
|----------------------|-------------------------------------|
| 02/12/2013 – 4ª VFCR | ANTONIO DO PASSO CABRAL |
| 02/12/2013 – 6ª VFCR | ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA |
| 02/12/2013 – 7ª VFCR | FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA |
| 02/12/2013 – 9ª VFCR | MONIQUE CHEKER DE SOUZA |

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1349, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA encontra-se de licença médica no dia 29/11/2013 (1 dia),

RESOLVE: excluir o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 29/11/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS solicitou cancelamento de seu afastamento, previsto para o período de 27 a 29/11/2013 (Portaria PR/RJ/Nº 1252/2013, publicada DMPF-e nº 174 - Extrajudicial de 08/11/2013, Página 35),

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria PR/RJ/Nº 1252/2013 para incluir a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, no período de 27 a 29/11/2013, na distribuição normal de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1351, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
considerando que o Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES, lotado na PRM/São João de Meriti, solicitou interrupção de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 30/11 a 19/12/2013 (Portaria PR/RJ/Nº 993/2013 – publicada no DMPF-e Nº 135 - Extrajudicial de 13/09/2013, Página 50), no período de 02 a 09/12/2013, por necessidade do serviço,
RESOLVE: alterar a Portaria PR/RJ/Nº 993/2013 para interromper as férias do Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES no período de 02 a 09/12/2013, incluindo-o nesse período na distribuição de todos os feitos e audiências a ele vinculados.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

TERMINAL LOGÍSTICO DE MACAÉ LAGOMAR – IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONOMICOS – PARNA JURUBATIBA – 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis estabelecidas pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional de promover o inquérito civil público para proteção do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos, previstos no artigo 129, incisos III da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a notícia da existência de um projeto para construção de um Terminal Logístico Portuário no Município de Macaé/RJ no Bairro de Lagomar, situado na circunvizinhança do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, Unidade de Conservação Federal criada por Decreto de 26 de abril de 1998;

Considerando os impactos sociais, econômicos e ambientais que o referido empreendimento tem o potencial de causar àquela Unidade de Conservação Federal, e consequentemente a necessidade de estrito acompanhamento para que seu licenciamento e sua implantação se dê de acordo com os princípios e as normas ambientais vigentes;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto acompanhar o processo de licenciamento do Terminal Portuário de Macaé, e assegurar que ele se desenvolva em observância aos princípios e as normas ambientais vigentes.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Preliminarmente, oficie-se o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, comunicando a instauração do presente inquérito civil público e requisitando seja informado se já foi oportunizada, no âmbito do respectivo processo de licenciamento, sua manifestação sobre os impactos do Terminal Portuário de Macaé/RJ na Unidade de Conservação, encaminhando-a se for o caso.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Preparatório 1.29.008.000194/2013-22;

CONSIDERANDO a denúncia (PRM-SMA-RS-00004496/2013) que relata possível negligência no atendimento e tratamento de paciente internado no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil versando sobre: Verificação quanto a eventual negligência no atendimento e tratamento de paciente internado no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Hospitais e Outras Unidades de Saúde – Código 900113);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este escritório;

d. após, aguarde-se em secretaria as informações suscitadas pelo ofício 2309/2013-PRM-SMA/CDC (fl. 38). Não havendo resposta dentro do prazo, reitere-se.

IVAN CLÁUDIO MARX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Garcia Virgílio, Procurador da República no Município de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 5o, incisos II “b”, III “e”, IV e V “a”, da Lei Complementar no 75/1993; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985, bem como no termos do artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, incisos III, “b” e V, “b” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a Maternidade Municipal de Guajará-Mirim recebe recursos públicos de origem federal para seu regular funcionamento e manutenção;

CONSIDERANDO que a notícia de fato nº 1.31.002.000036/2013-74 não fornece informações suficientes que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do artigo 5º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

INSTAURAR Procedimento Preparatório objetivando apurar o atual estado de conservação do prédio da Maternidade Municipal de Guajará-Mirim/RO, a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como a identificação das verbas públicas federais recebidas e seu correto e efetivo emprego, para o fim de tomada de decisão por alguma das medidas estabelecidas pelo artigo 4º, I a VI da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Escritório para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do Procedimento Preparatório o seguinte resumo: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar o atual estado de conservação do prédio da Maternidade Municipal de Guajará-Mirim/RO, a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como a identificação das verbas públicas federais recebidas e seu correto e efetivo emprego.

3. Vincule-se o presente procedimento a PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, vez que destinado a apurar e, eventualmente, otimizar a prestação de serviços públicos de saúde.

4. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde de Guajará-Mirim/RO com o seguinte teor:

“Ilustre Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste requisitar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Lei Complementar nº 75/1993, que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento deste, sejam atendidas e executadas, tendo como objeto de análise o a “Maternidade Municipal de Guajará-Mirim”, as seguintes medidas:

(a) elaboração de relatório, instruído com fotografias, acerca do atual estado de conservação do prédio em que instalada esta maternidade e dos equipamentos e móveis que o guarnecem;

(b) fornecimento de cópia da matrícula do imóvel;

(c) fornecimento de relatório que indique a demanda mensal média (quantidade de atendimentos), bem como a caracterização de tais atendimentos (descrever as principais ocorrências, tempo médio de espera e exames clínicos disponibilizados no local);

(d) elaboração de relatório que indique quais as principais necessidades, de instalação e de pessoal, para melhoria na qualidade e quantidade de atendimentos;

(e) fornecimento de informações acerca de obras, projetadas ou em fase de execução, que visem melhorar as instalações desta maternidade;

(f) fornecimento de informações quanto ao recebimento de verbas públicas de origem federal, inclusive aquelas vinculadas ao SUS, recebidas para o financiamento de obras, aquisição de equipamentos e remuneração de pessoal, fornecendo cópias dos documentos que formalizam tais repasses (por exemplo: cópia dos convênios);

Por fim, informo que o atendimento de tais diligências tem o objetivo de angariar dados e provas aptos a possibilitar a atuação judicial do Ministério Público Federal para o fim de otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde.

Respeitosamente”

Cópia deste vale como ofício.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO

PORTARIA Nº 53, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos oriundos da PR-RO constantes de denúncia anônima Nº 683.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades na estrutura do Campus de Colorado do Oeste do IFRO, na destinação de verbas oriundas da produção local e na gestão dos servidores.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do documento PR-RO-3522/2013.
2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente Inquérito Civil.
3. Oficie-se ao responsável pelo Campus Colorado do Oeste do IFRO para que este esclareça acerca das irregularidades denunciadas anonimamente.
4. Após, com as respectivas respostas, voltem-me conclusos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO 2013

Inquérito Civil Público 1.31.003.000007/2013-01

Diante de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e investigações no presente Procedimento Preparatório, prorogue-se por mais 90 (noventa) dias o prazo para sua conclusão (art.4, § 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Aguarde-se em secretaria as respostas aos ofícios expedidos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000159/2013-31. Assunto: Apurar a questão referente à regularização da coleta de lixo na Comunidade Indígena Guarani do Araçaí, no Município de Chapecó/SC.. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e IV da CF/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 2º e art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública, do inquérito civil, assim como a defesa dos direitos indígenas (art. 129, incisos III e V, da CF);

CONSIDERANDO que, também, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, a função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal nos termos do art. 5º, inc. III, alínea “e”, e inc. V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que são asseguradas ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, nos termos do art. 19-A da Lei 8.080/90.

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a regular coleta dos resíduos sólidos visa à preservação do direito à saúde dos indígenas da Comunidade Guarani, assim como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar a questão referente à regularização da coleta de lixo na Comunidade Indígena Guarani do Araçaí, no Município de Chapecó/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade à apuração, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil; e,

c) Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Prefeitura Municipal de Chapecó/SC.

Sem prejuízo, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000158/2013-96

Assunto: Apurar a questão relativa ao abastecimento de água potável por empresa de caminhão pipa às Comunidades Indígenas localizadas na área de atribuição da Procuradoria da República em Chapecó.

6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, inc. II, III e VI, da CF/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129, III, da CF, e art. 82, do CDC, c/c art. 21, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inc. III, alínea "e", e inc. V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que são asseguradas ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, nos termos do art. 19-A, da Lei 8.080/90.

CONSIDERANDO que o regular abastecimento de água potável é indispensável à preservação da saúde e da própria vida;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de acompanhar questão referente ao abastecimento de água potável por empresa de caminhão pipa às Comunidades Indígenas localizadas na área de atribuição da Procuradoria da República em Chapecó ;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade à apuração, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil; e,

c) Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao DSEI – Interior Sul.

Sem prejuízo, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000170/2013-09 Assunto: Dificuldades no processo de aprendizagem alunos indígenas. Aldeia Kondá. Escola de Ensino Básica Estadual Pedro Maciel. 6ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº

75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas (art. 129, inc. V, da CF);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação dos povos indígenas será orientada para a integração na comunhão nacional mediante processo de gradativa compreensão dos problemas gerais e valores da sociedade nacional, bem como do aproveitamento das suas aptidões individuais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade às providências para garantir condições adequadas no processo de aprendizagem, incluindo o transporte da aldeia até a escola, aos indígenas da Aldeia Kondá;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil; e,

c) Incluir, nos itens a serem analisados na visita à Aldeia Kondá a ser realizada por este Procurador da República, se o transporte escolar fornecido nos moldes informados pela Prefeitura de Chapecó mostra-se adequado às necessidades dos indígenas.

Sem prejuízo, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000161/2013-18.
Assunto: Recursos Federais para sepultamento indígena. 6ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas (art. 129, inc. V, da CF);

CONSIDERANDO que, entre as funções acima mencionadas, compreende-se ainda a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos indígenas na reunião realizada nesta Procuradoria da República, no dia 11 de abril de 2013 (ata de fls. 03/04), onde relataram a inadequação dos serviços e do material utilizado para o sepultamento de indígenas; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade às providências para apurar a questão relativa à prestação de contas referente a verba federal destinada ao Município de Chapecó para o sepultamento indígena;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil; e,

c) Com a vinda da resposta ao ofício expedido ao DSEI – Interior Sul (f. 26), voltem os autos conclusos.

Sem prejuízo, caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. JANDIR TRENTINI noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000585/2013-84, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000580/2013-51, a partir do protocolo de atendimento TD 300/2013 (PRM-BNU-SC-00007777/2013), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

2. Oficie-se ao noticiante para que efetue consulta com médico do SUS a fim de obter receituário e questionário respondido pelo mesmo;

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do nos termos do artigo 3º e 71, da Lei nº 10.741/2003, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000020/2001-01. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o MPF, a Bontur S/A Bondinhos Aéreos, o IBAMA e o Município de Balneário Camboriú, nos autos do procedimento administrativo n.º 08122-1.00073/99-58, que acompanhava as obras de construção de um teleférico pela empresa Bontur;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000020/2006-16. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade acompanhar os problemas vivenciados pelos indígenas da etnia Kaingang, quando se estabelecem em Balneário Camboriú nas temporadas de veraneio, a fim de comercializar seu artesanato;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000027/2012-78

1) Junte-se a Informação da ASJUR ao ICP.

2) Oficie-se conforme sugerido.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO

Inquérito Civil nº 1.33.002.000048/2012-43

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000045/2010-98. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar irregularidades no contrato n.º 2.98.34.036-4, celebrado entre a INFRAERO e a AEP Administradora de Estacionamentos Ltda, cujo objeto é a exploração da atividade de estacionamento de veículos no Aeroporto Internacional de Navegantes/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.33.010.000054/2013-82

Considerando o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias da presente Notícia de Fato, que se deu em 17 de novembro de 2013, determino a conversão dos autos em Procedimento Preparatório, cuja prazo inicial, para efeitos de duração do novo procedimento, retroage àquela data.

Após, venham os autos conclusos,

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º
1.33.008.000065/2010-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar responsabilidades e danos ambientais decorrentes de aterro de curso d'água que sofre a influência das marés, no caso o chamado Ribeirão Ariribá, no município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA,

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º
1.33.0008.000127/2010-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar supostas irregularidades na reconstrução emergencial do Porto de Itajaí/SC, obras decorrentes da enchente que afetou o Vale do Itajaí em novembro de 2008;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000139/2006-81. PRORROGAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a regularidade da implantação do "Condomínio Morro do Cabeço", de responsabilidade da empresa Urbamar S/A, localizado na Praia do Cabeço, no município de Itapema/SC, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000148/2005-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade acompanhar o processo de constituição da comunidade quilombola do chamado "Sertão do Valongo", no município de Porto Belo;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000153/2007-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar violação ao princípio da impessoalidade e desvio de finalidade nas concessões para exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, para fins exclusivamente educativos, atribuídas a entidades sediadas nos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República Polo;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000176/2005-16. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar supostas irregularidades na utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Inês S/A, no município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000184/2007-16. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a degradação ambiental provocada pela ocupação desordenada nas praias do Poá e Vermelha, no município de Penha;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000187/2003-26. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade acompanhar o cumprimento pelo Município de Itapema da Recomendação de 10 de setembro de 2008, emanada deste Ofício, que recomendou ao Município o seguimento normal dos processos de concessão de viabilidade, alvará e habite-se em áreas de marinha nas praias do Centro e Meia Praia, em vista do avançado nível de urbanização daqueles locais, fixando como principal contrapartida a obrigação de abster-se de expedir autorizações, permissões, consultas de viabilidade e licenciamentos nos terrenos de marinha situados nas Praias Grossa, do Plaza e do Mata Camboriú, ainda consideravelmente preservadas ;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000190/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a regularidade do loteamento Real Balneário Camboriú I, no Bairro Vila Real, no Município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.001.000302/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar os fatos relatados pela CGU, decorrentes de auditoria realizada no IFC Camboriú-SC, em que se tem notícia do exercício, por alguns servidores, da jornada acumulada de trabalho incompatível com o cumprimento concomitante, assíduo e pontual à jornada de trabalho na instituição e verificar, ainda, os registros de descumprimento de jornada de trabalho dos servidores, uma vez que se observou, do referido relatório, médico ocupante de cargo cuja jornada de trabalho obrigatória é de 40 (quarenta) horas cumprindo somente 20 (vinte) horas semanais;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000315/2012-22. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar suposta construção irregular de calçada sobre a areia da praia central do Município de Balneário Camboriú, sobretudo no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000321/2009-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a regularidade da implantação dos loteamentos “Parque Grande Estaleiro I, II e III”, localizados na Praia do Estaleiro, no município de Balneário Camboriú, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF..

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000359/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade suposta utilização do trapiche da Praia de Laranjeiras, no Município de Balneário Camboriú, exclusivamente pela empresa Bontur S/A, com exclusão da comunidade local, sobretudo dos pescadores artesanais daquela praia.

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º
1.33.0008.000385/2007-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar possíveis danos ambientais causados pela construção do Túnel do Morro do Boi, obra vinculada à duplicação da Rodovia BR-101, no município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVEAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º
1.33.0008.000405/2008-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade investigar a tentativa de implantação irregular de empreendimento hoteleiro ou condomínio residencial na área conhecida por "Ponta da Aguada", na Praia de Laranjeiras, à margem da Rodovia Rodesindo Pavan, no município de Balneário Camboriú, principalmente em virtude dos danos ambientais que seriam causados pela pretendida ocupação;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVEAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º
1.33.008.000411/2011-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar deficiências no controle do acesso e circulação de pessoas e veículos na área do Porto de Itajaí;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVEAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000474/2011-46. Prorrogação de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar suposto repasse irregular de recursos financeiros da Superintendência do Porto de Itajaí em benefício da Prefeitura de Itajaí, em contrariedade à cláusula terceira do Convênio de Delegação n.º 08/97 celebrado entre a União e o Município;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.002026/2009-32

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial acompanhar o efetivo cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5004227-10.2012.404.7200/SC, em fase de execução, que determinou ao INSS proceder o credenciamento de médicos para realização de perícia médica;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.002097/2011-50

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias a atender o objeto do presente feito, em especial dar cumprimento integral ao despacho da fl. 179, inclusive no aguardo da resposta da PFDC ao ofício determinado no seu item 4, atendimento integral da UFSC ao item 2, e posterior cumprimento do item 5;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.003158/2011-04

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial a iminente propositura de ação civil pública para garantir que o INSS se responsabilize pelo exame médico pericial e por qualquer exame complementar destinado à conclusão sobre a capacidade laboral do segurado, principalmente os hipossuficientes;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.003317/2011-62

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial a iminente propositura de ação civil pública para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência quando da realização de processos seletivos simplificados para contratação temporária de atendimento a necessidade de excepcional interesse público;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.003486/2012-83

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para avaliar as repostas oferecidas pelo CREA/SC e CONFEA;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.000.003601/2012-10

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias a atender ao objeto do presente feito, em especial agendar a reunião nos termos do despacho da fl. 195, bem como dar cumprimento ao despacho da fl. 02 (ainda pendente de cumprimento), prorogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23. de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via Sistema Único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

3) Após, contate-se o interessado referente à representação da fl. 195 para agendamento da reunião solicitada, sugerindo-se, desde já, a data de 13.12.2013, às 14h.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000201/2006-34. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade investigar apurar a regularidade da implantação do loteamento “Jardim das Gaivotas”, no município de Itapema/SC, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000204/2008-30PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar danos ao meio ambiente provocados por construção de residência unifamiliar na chamada Praia do Poá, no município de Penha/SC, em terreno de marinha;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000241/2006-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 18 de agosto de 2008 pelo MPF, o Município de Itapema, a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema e a Empresa Predial e Administradora de Hotéis Plaza S/A, com vistas à criação de unidade de conservação naquele município;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.33.0008.000244/2002-96. Prorrogação de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar a regularidade da ocupação das ilhas costeiras localizadas na área de atuação desta Procuradoria da República Polo, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000299/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente IC tem por finalidade apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Balneário Camboriú para o funcionamento do Hospital Ruth Cardoso;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de IC, cientificando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000080/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: Possível prática do crime de improbidade administrativa, conforme noticiado nos autos Ação Penal nº 0000699-16.2003.403.6127.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.024.000288/2013-33

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.024.000288/2013-33, que indica a existência de riscos ambientais em decorrência da ausência de sistema de coleta de lixo no Assentamento Zumbi dos Palmares, localizado do Município de Iaras/SP;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar a ausência de coleta de lixo no Assentamento Zumbi dos Palmares, localizado no município de Iaras/SP, sob gestão do INCRA, o que acarreta risco de novos incêndios.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão da Notícia de Fato nº 1.34.024.000288/2013-33 em Inquérito Civil Público;

b) que seja comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja reiterado o ofício expedido à fl.18;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

d) as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.001.000177/2013-11, na qual se encontra termo de declarações de ADERALDO BENTO DA SILVA, o qual dá conta de irregularidades em titulação de terras da União no Município de Araguaína/TO;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se inicialmente as seguintes providências:

- I) Encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
- II) Com a resposta ao ofício 683/2013, venham os autos conclusos.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, III, “b”, 6º, VII, “b”, 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.36.000.001105/2013-09, que trata de representação do Município de Lagoa da Confusão-TO em face de JAIME CAFÉ DE SÁ, ex-prefeito da localidade (gestão 2005/2012), em razão de irregularidades praticadas na execução do convênio nº 824184/2006, firmado entre o FNDE e o Município de Lagoa da Confusão-TO;

CONSIDERANDO a natureza dos valores recebidos, o qual envolve recursos da União, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar irregularidades na gestão do Convênio nº 824184/2006 (SIAFI 580160), firmado entre o FNDE e o Município de Lagoa da Confusão-TO.

Determino a seguinte diligência inicial:

a) solicite-se da SECEX do TCU em Tocantins que forneça cópia integral da TC nº 032.329/2008-0, no interesse da instrução deste inquérito civil público, no prazo de 30 (trinta) dias. Instrua-se o ofício com cópia da portaria do ICP.

Designo o servidor Felipe Ferraz Britto Lins para secretariar os trabalhos deste procedimento.

Diligencie-se para que todos os ofícios expedidos em razão da investigação ora empreendida cumpram os requisitos do art. 6º, § 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 189/2013
Divulgação: segunda-feira, 2 de dezembro de 2013 - Publicação: terça-feira, 3 de dezembro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**